LEI N. º 3.805, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exposição da Bandeira Nacional nas escolas da rede municipal de ensino de Unaí (MG).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino de Unaí (MG) deverão expor a Bandeira Nacional em lugar de fácil visualização.

Art. 2º A medida da Bandeira Nacional deverá cumprir um padrão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Parágrafo único. A Bandeira Nacional deverá ser de tecido e possuir a medida mínima de 90 (noventa) centímetros de largura.

Art. 3º Fica o Município obrigado a fiscalizar o devido cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados após a publicação desta Lei para o seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de outubro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário